

10 dias de recesso para os trabalhadores do Caixa Escolar:

Na CLT não há previsão de concessão de nenhum recesso para os trabalhadores. O que tem previsão são os feriados nacionais e os 30 dias de férias. Esse ano, conquistamos, via acordo coletivo, o direito de ter 10 dias de recesso que poderão ser dados de 1º de fevereiro de 2017 a 1º de abril de 2018. Atenção às regras desses 10 dias.

- A direção que define quais dias serão concedidos.
- Não haverá pagamento de vale transporte para esses dias.
- Haverá pagamento do ticket alimentação desses dias - não pagou ticket alimentação, não pode ser contado entre os 10 dias.
- Licenças saúde prolongadas, perde direito a dias dos recessos conforme tabela abaixo:

Parágrafo 1º-Terá o direito proporcional ao recesso os trabalhadores que tiverem recebido da Previdência Social prestações acidente de trabalho ou de auxílio doença nos seguintes termos:

a) de 1 (um) mês e um dia até 2(dois) meses de licença o empregado terá o direito de recesso reduzido para 9 dias;

b) de 2 (dois) meses e um dia até 3 (três) meses de licença o empregado terá o direito de recesso reduzido para 8 dias;

c) de 3 (três) meses e um dia até 4 (quatro) meses de licença o empregado terá o direito de recesso reduzido para 7 dias;

d) de 4 (quatro) meses e um dia até 5 (cinco) meses de licença o empregado terá o direito de recesso reduzido para 6 dias;

e) de 5 (cinco) meses e um dia até 6(seis) meses de licença o empregado terá o direito de recesso reduzido para 5 dias;

f) de 6 (seis) meses e um dia até 7(sete) meses de licença o empregado terá o direito de recesso reduzido para 4 dias;

g) de 7 (sete) meses e um dia até 8(oito) meses de licença o empregado terá o direito de recesso reduzido para 3 dias;

h) de 8 (oito) meses e um dia até 9(nove) meses de licença o empregado terá o direito de recesso reduzido para 2 dias;

l) de 9 (nove) meses e um dia até 10(dez) meses de licença o empregado terá o direito de recesso reduzido para 1 dia;

J) o funcionário que gozar de licença superior a 10 meses perderá o direito ao recesso.

CIPA:

No acordo coletivo conquistamos a implementação da CIPA conforme legislação atual. Porém, estamos com um impasse sobre qual número de trabalhadores tem que ter na base para ter direito de eleger um representante da CIPA. Enquanto esse impasse não é resolvido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (TEM), foi acordado que as direção iriam indicar uma pessoa para o cargo da CIPA. Após definição da situação, caso seja definição do TEM, será feita a eleição da CIPA.



Dúvidas Frequentes Caixa Escolar

Esse informativo foi feito em base às diversas perguntas feitas ao sindicato por telefone, email ou whatsapp. Caso sua dúvida ainda não esteja aqui, continuaremos a recebê-las para acrescentar nos próximos informativos. Não deixe de enviar.

1) A Prefeitura/Caixa Escolar apenas complementa o valor creditado nos cartões BHBUS/Ótimo e desconta 6% referente ao total. Isto é legal?

Não. A caixa escolar pode apenas complementar o valor do transporte, porém quando for assim, ela só pode descontar 6% referente ao valor complementado. Não pode haver desconto sobre o valor total incluindo o restante do mês anterior, conforme consta no acordo coletivo 2017. Os trabalhadores que estiverem sendo prejudicados nesse sentido, podem acionar o jurídico do sindicato para corrigir essa situação.

2) Como ficam as férias quando há faltas injustificadas?

Segundo o art. 130 da CLT, o período de férias é de 30 dias corridos quando as faltas não ultrapassarem 05 dias nos 12 meses trabalhados do período aquisitivo.

As férias serão de 24 dias corridos quando as faltas injustificadas forem de 06 a 14 dias, em 12 meses trabalhados.

As férias durarão 18 dias corridos quando as faltas estiverem entre 15 e 23 dias.

As férias durarão 12 dias corridos quando as faltas injustificadas estiverem entre 24 e 32

Não se pode descontar, no período de férias, novamente as faltas injustificadas do período.

Não podem ser consideradas faltas injustificadas os atestados médicos e licenças previstas em lei (por ex: licença matrimônio, licença paternidade e outras).

3) Pode-se acumular duas ou mais funções na escola, por exemplo a faxineira substituir o porteiro durante o horário de almoço dele?

Não. Quando isso acontecer cabe uma ação de acúmulo de funções podendo representar um acréscimo nos vencimentos. Porém só se configura desvio de função após um período exercendo o acúmulo de função. Esse tempo cabe ao juiz determinar se configura desvio de função ou não.

4) O trabalhador do caixa escolar que trabalha com eletricidade ou executa tarefas em condições prejudiciais à sua saúde, deve receber algum adicional?

Sim. Esta proposta consta nas reivindicações do Sind-Rede/BH. Temos ações já ganhas sobre isto. Os trabalhadores que se encontram nesta situação devem procurar o Sindicato.

5) A Escola pode se recusar a receber atestados médicos?

O atestado tem que ser aceito, mesmo de 01 dia, pois é o documento onde o médico recomenda o afastamento do trabalho daquele empregado visando à recuperação de sua saúde.

A recusa do recebimento do atestado médico pode ser motivo de ação judicial.

6) A Escola pode se recusar a receber DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO-PSICOLÓGICO-FISIOTERÁPICO do próprio trabalhador?

No Acordo Coletivo de 2017 foi combinado o seguinte:

A DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO-PSICOLÓGICO-FISIOTERÁPICO será aceita no limite de 2 (duas) por ano, sem qualquer tipo de



SIND REDE/BH

Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública
Municipal de Belo Horizonte
Avenida Amazonas, 491 - Sala 1009 - Centro - Belo Horizonte / MG
Telefone (31) 3226-3142
Site: www.redebh.com.br

desconto salarial, desde que seja no período da jornada de trabalho. A declaração deve ser assinada e carimbada pelo profissional que fez o atendimento ao trabalhador.

Declarações além desse limite poderão ser aceitas pelo empregador, desde que haja a compensação das horas de ausência, que poderá ocorrer dentro de 180 (cento e oitenta) dias.

7) O caixa escolar tem que aceitar a declaração de comparecimento como acompanhante de filhos, esposo(a) ou dependentes?

A Lei não prevê a declaração de comparecimento como forma para abonar ausência ao serviço. No item anterior (6) é previsto para ida ao médico do próprio trabalhador. Para acompanhar filho ao médico tem uma única previsão que está descrita no item XI do ponto 8. Existe entendimento jurídico quanto à aplicação do Estatuto da Criança e Adolescente e que se deveria liberar o trabalhador em outras situações para acompanhar os filhos. Procure o jurídico do sindicato caso tenha interesse.

8) Em quais situações o trabalhador pode se ausentar do trabalho sem prejuízo do salário?

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva. (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). (Incluído pelo Decreto-lei nº 757, de 12.8.1969)

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. (Inciso incluído pela Lei nº 9.471, de 14.7.1997)

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo. (Incluído pela Lei nº 9.853, de 27.10.1999)

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro. (Incluído pela Lei nº 11.304, de 2006)

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

9) O que é demissão por justa causa e quando ela pode acontecer?

A demissão por justa causa decorre de faltas graves previstas no art. 482 da CLT.

É importante deixar claro que o trabalhador pode discordar da demissão por justa causa. Logo, pode buscar a Justiça Trabalhista, para receber todas as verbas trabalhistas, inclusive, horas extras e adicionais e outros. Em inúmeros casos, a Justiça do Trabalho "anula" a demissão por justa causa, concedendo ao trabalhador todos os seus direitos. Procure o Sind-Rede/BH.

10) O professor fez greve, sou obrigado a repor também?

O trabalhador do caixa escolar tem como obrigação o cumprimento de sua jornada de trabalho, que na maioria dos casos é de 44h semanais. Com exceção dos 10 dias de recesso conquistados esse ano, o trabalhador não tem direito a mais nenhum dia de recesso e folga somente nos dias exatos dos feriados. É uma situação que lutamos para mudar. Essas são as normas atuais que o diretor pode exigir.

No caso de reposição de greve aos sábados o trabalhador pode ou deve comparecer somente nos seguintes casos:

- Cumpriu somente 40h de segunda a sexta, ele então completa sua jornada no sábado com mais 4h.
- Com pagamento de hora extra mediante combinado

anteriormente.

- Pagamento de horas ou dia devido à escola nos casos de comparecimento ao médico após a 2º consulta no ano; pagamento de folga em recessos para além dos 10 dias conquistados (um recesso equivale a 2 sábados).
- Pagamento de greve do próprio caixa escolar.

11) Como entrar em contato com o jurídico do Sindicato?

O Sind-REDE/BH tem advogados para atenderem o pessoal que trabalha contratado pelos Caixas Escolares: Dr. Nyase Magalhães Ganem e Dra. Luciene de Jesus do Nascimento. Para aquele que tiver dúvidas sobre os seus direitos e quiser ser atendido pelos advogados é só ligar para o número 31-32126940 ou 32263142 e marcar um atendimento.

Horário de atendimento: 09 ÀS 12 HORAS E 13 ÀS 18 HORAS

12) Quais as ações que estão sendo propostas pelo Sindicato?

Procurem o Sind-REDE/BH e veja se você tem direito a qualquer uma destas ações, descritas abaixo:

a) Acúmulo de Funções Ou Desvio de Função: quando o trabalhador exerce duas ou mais funções além daquelas previstas no seu cargo ou quando o trabalhador exerce uma função diferente daquela para a qual foi contratado.

b) Ação para reaver descontos indevidos no período de férias.

c) Ação quando há recusa de receber os atestados médicos.

d) Ação de adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade.

Entre outras ações.

ATENÇÃO

- **Se você vai pedir demissão ou ser demitido procure o sindicato para ver os seus direitos antes mesmo da rescisão, porque a PBH não está cumprindo a lei em inúmeras situações.**
- **Se conhece alguém que saiu do emprego nos últimos 03 meses peça-o para procurar o SindRede.**
- **Sindicalize-se e fortaleça a luta dos trabalhadores dos caixas escolares!**

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, TAXA ASSISTENCIAL E FILIAÇÃO AO SINDICATO.

Hoje no Brasil existem 3 formas de contribuir com o sindicato. Veja quais são:

Contribuição Sindical - Conhecida também como Imposto Sindical, é descontado obrigatoriamente todo mês de março o valor referente a um dia de trabalho. **O Sind-REDE/BH é contra esse imposto** e devolve para os trabalhadores o valor referente a 60% do que foi descontado que é destinado a ele. Os outros 40% vão para o governo federal. Até o ano passado, a prefeitura não repassou esse dinheiro e por isso não fizemos a devolução. Estamos com ações na justiça para reaver o valor. O Imposto descontado esse ano já está sendo repassado ao Sindicato e até o final do ano será devolvido à categoria.

Taxa Assistencial - Taxa descontada no mês da data-base referente ao Acordo Coletivo feito. Ela é decidida em assembleia e aqueles que não concordarem podem pedir para não ser descontado escrevendo uma carta ao sindicato. O Sind-REDE/BH nunca cobrou essa taxa dos trabalhadores do caixa escolar. Não somos contra ela, mas somente iremos usar se a categoria aprovar em assembleia.

Filiação ao Sindicato - É um ato voluntário na qual o trabalhador autoriza o desconto mensal no contracheque no valor de 1% do salário para ser repassado ao Sind-REDE/BH. É com essa contribuição que o sindicato sobrevive, paga os advogados, os materiais impressos, a estrutura das assembleias e atos, ônibus etc. A contribuição de cada um é essencial para manter o sindicato cada vez mais forte e independente de qualquer governo ou empresa.

DÚVIDAS DA ÚLTIMA REUNIÃO DE REPRESENTANTES:

Relógio de Ponto: O contrato com a empresa do relógio de ponto se encerrou e por isso a partir de agosto agora não tem mais ponto eletrônico nas escolas e UMEIs. Não muda nada para o trabalhador, existe a previsão do ponto eletrônico ou manual. A direção pode optar por permanecer no manual ou fazer outro contrato com outra empresa.

Contribuição Sindical dos trabalhadores da AMAS - Os trabalhadores que já tiveram recolhidos o Imposto Sindical quando ainda eram contratadas pela AMAS, não terão o desconto novamente pelos Caixas Escolares. Não haverá devolução desse valor recolhido pela AMAS pois o mesmo não foi direcionado ao Sind-REDE/BH.